



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 001/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 11/12/2015, nos termos do Acórdão de fls. 14.449 a 14.459, publicado no "DOC" de 05/02/2016, constante do **Processo nº 838.583 – Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Betim**, mantida no **Recurso Ordinário n. 986.523**, em Decisão Monocrática realizada em 29/06/2016, nos termos do Acórdão de fls. 14.476/14.477, publicado no "DOC" de 01/07/2016, uma vez que o recurso não passou pelo pressuposto de admissibilidade, referente às gestões 2001 a 2004 e 2005 a 2008, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **Carlaile Jesus Pedrosa**, CPF 108.902.546-72, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Avenida Benjamim Batista Borges, 150, Casa, Guarujá – Betim, MG, CEP 32.610-220, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$46.704,79** (quarenta e seis mil e setecentos e quatro reais e setenta e nove centavos), assim discriminados : 1) R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em face da concessão de subvenção social ao Lar de Meninas Maddalena Mediolli (LAMEB), no total de R\$5.111.904,00 (cinco milhões, cento e onze mil novecentos e quatro reais), em desacordo com o disposto no art. 26, caput, § 2º, da Lei Complementar Nacional n. 101/2000 e Súmula n. 43 deste Tribunal; 2) R\$10.000,00 (dez mil reais), pelas irregularidades apontadas na realização de despesas pela LAMEB e aprovadas pelo gestor municipal, com infração grave às normas legais e regulamentares de natureza operacional, contábil, patrimonial e financeira e em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/11/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$46.704,79 (quarenta e seis mil e setecentos e quatro reais e setenta e nove centavos), será acrescido o valor de **R\$2.802,29** (dois mil e oitocentos e dois reais e vinte e nove centavos), correspondentes a 6% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 26/06/2016, perfazendo o valor de **R\$49.507,08** (quarenta e nove mil e quinhentos e sete reais e oito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC 1318-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 9 do mês de Janeiro de 2017. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 001/2017
PROCESSO: 838.583
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 11/12/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 05/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 15/03/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 25/06/2016
RESPONSÁVEL: CARLAILE JESUS PEDROSA
CPF: 108.902.546-72

Multa

1) R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em face da concessão de subvenção social ao Lar de Meninas Maddalena Mediolli (LAMEB), no total de R\$5.111.904,00 (cinco milhões, cento e onze mil novecentos e quatro reais), fl. 14.409, em desacordo com o disposto no art. 26, caput, § 2º, da Lei Complementar Nacional n. 101/2000 e Súmula n. 43 deste Tribunal (item 1);

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2016	R\$ 35.000,00	1,0378843	R\$ 36.325,95
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 36.325,95

Multa

2) R\$10.000,00 (dez mil reais), pelas irregularidades apontadas na realização de despesas pela LAMEB e aprovadas pelo gestor municipal, com infração grave às normas legais e regulamentares de natureza operacional, contábil, patrimonial e financeira e em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República (itens 2, 3 e 4).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2016	R\$ 10.000,00	1,0378843	R\$ 10.378,84
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 10.378,84

Somatório do valor devido da(s) multa(s): **R\$ 46.704,79**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/11/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
6	R\$ 2.802,29	R\$ 49.507,08

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: **R\$ 49.507,08**

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **26/06/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-13185